



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.547
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00072/2019

Referência : Processo nº 2016.3.02890

Interessado : Humberto Vita Rodrigues

EMENTA A Infração ao art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.05035, de interesse da pessoa física Humberto Vita Rodrigues, que trata do auto de infração lavrado em 26 de setembro de 2016, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à manutenção/atividade técnica especializada industrial, técnico operações e manutenção, contratante: Weatherford Indústria e Comércio Ltda, na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, Imbobaíca, Macaé - RJ, falta de visto no Crea-RJ, com capitulação da multa com base na alínea "a", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 1.247/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, pelo fato da autuada não possuir visto no Crea-RJ, com base no art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEM, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 18 de dezembro de 2017, por meio do qual solicitou o cancelamento do AI, reiterando as informações alegadas em sede de defesa; considerando que o visto profissional é solicitado quando o profissional for atuar em outro Estado que não a sua origem, podendo obter o mesmo em todos os Estados da Federação; considerando que o pagamento da anuidade é obrigatória uma vez, sendo facultado ao profissional escolher em qual Estado efetuará o pagamento, porém, o mesmo deverá encaminhar aos demais Creas que possui vínculo a comprovação de que já efetuou o pagamento do referido ano; considerando que os serviços são prestados em plataforma marítima de produção, prospecção e extração de petróleo em alto-mar, situada no município de Macaé-RJ, que encontra-se sob a jurisdição do Crea-RJ; considerando que a autuada, com título de Técnico em Mecânica, na data da constatação exercia o cargo de Técnico de Operação e Manutenção II, tendo como data de admissão em 26 de novembro de 2007 e, no descritivo de função desempenhada, estão elencadas atribuições de competência dos profissionais regulamentados pelo sistema Confea/Crea; considerando que a autuada possui registro no Crea-ES e não requereu o visto para exercer atividade técnica no Crea-RJ; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 64 (sessenta e quatro) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2016.3.02890, com base no art. 58 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 19, tendo em vista a execução de atividade técnica regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea nesta jurisdição, sem visto no Crea-RJ, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADACTO BENEDICTO OTTONI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional GILBERTO PENTEADO DIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ